



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 15/07/2020

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 15 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-17704/989/20

Representante: CRISTIANO CORTEZ BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial 032/2020, promovido pela Prefeitura de Ilhabela, tendo por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de flutuantes e rampas para ut

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17775/989/20

Representante: NATASHA SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 032/2020, da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de flutuantes e rampas p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17836/989/20

Representante: DENTAL PLUS CONVENIO ODONTOLOGICO LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DO ABC (FMA)

Objeto: Representação contra o edital da Coleta de Preços nº 0004/20, promovido pela Fundação do ABC, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de plano de assistência odontológic

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15470/989/20

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2020, promovido pela Prefeitura de Pongaí, tendo por objeto contratação de empresa especializada na Administração e Gerencia

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16796/989/20

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAI

Objeto: Representação pleiteando Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2020, tendo por objeto contratação de empresa especializada na Administração e Gerenciamento de Cartão Magnético ou Eletrônico

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17852/989/20

Representante: ANDERSON NEVES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2020 ? SES, promovido pela Prefeitura de Sorocaba, tendo por objeto conveniar o gerenciamento, a administração e a manutenção das atividades d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17619/989/20

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 002/2020, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando à ela

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17652/989/20

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 002/2020, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando à ela

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-15380/989/20

Representante: CLAUDETE FERREIRA PESSOA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 116/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de micro revestimento asfáltico em diversas ruas do

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16237/989/20

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2020, tendo por objeto a aquisição de uma motoniveladora.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16879/989/20

Representante: DEIVID WESLEY DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 da Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17520/989/20

Representante: FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 03/2020, promovida pela Prefeitura de Itanhaém, tendo por objeto execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e pre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17546/989/20

Representante: MIKAEL CRISPIM DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 05/2020, promovida pela Prefeitura de Cajamar, tendo por objeto execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17669/989/20

Representante: SOMAR ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 03/2020, tendo por objeto execução de serviços de gestão em iluminação pública, manutenção corretiva e preventiva, ampliação,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-17379/989/20

Representante: CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 32/2020 promovido pela Prefeitura de Avaré, objetivando o registro de preços com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de a

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16491/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020, promovido pela Prefeitura de Pratânia, tendo por objeto contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistemas i

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15925/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 63/2020 lançado pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16933/989/20

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 025/2020 promovido pela Prefeitura de Casa Branca, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos, materiais diversos e afins pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-15191/989/20

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 07/2019, promovida pela Prefeitura de Tietê, tendo por objeto concessão para o serviço de transporte coletivo de passageiros

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15595/989/20

Representante: WORLD COM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 09/2020 promovido pela prefeitura de Franco da Rocha, objetivando a implantação de Iluminação dos Jardins e Campo de Futebol do Parque Juquery.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15836/989/20

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020, tendo por objeto contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de software de gestão pública dos seguintes sistemas i

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-16155/989/20

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 025/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário para universitários - Salto

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14468/989/20

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 068/2020 da Prefeitura de Praia Grande, objetivando o registro de preços para aquisição de lousas panorâmicas e retilíneas com prestação de serviço

Resultado: IMPROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-15618/989/20

Representante: IPK ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, tendo por objeto a concessão à pessoa jurídica da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, em linhas regula

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17157/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2020, promovido pela Prefeitura de Pontal, tendo por objeto prestação de serviços médicos em especialidades.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-17288/989/20

Representante: RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2020, promovido pela Prefeitura de Pontal, tendo por objeto prestação de serviços médicos em especialidades.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



01 TC-014715.989.17-4 (ref. TC-003404.989.14-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representação formulada por R. da Conceição Pinto – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14091/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, que tem como objeto o registro de preços para aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-011086.989.20-9 (ref. TC-004701.989.16-2)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Pedro Wilson de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 11-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenou o responsável a restituir ao erário municipal a quantia indevidamente paga a título de gratificações, estimada em R\$46.435,10, que deverá ser devidamente atualizada no momento do efetivo pagamento.

Advogado(s): Gabriel Wiesel da Silva (OAB/SP nº 302.852).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

03 TC-023574.989.19-0 (ref. TC-006861.989.16-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ana Paula Polotto Ribas de Andrade e Dalete de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Prefeitas).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado(s): Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-020438.989.19-6 (ref. TC-06748.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Altair Francisco da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-08-19.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pedido de vista pelo Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: CONHECIDO. CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

05 TC-017533.989.19-0 (ref. TC-008341.989.17-6)

Recorrente(s): Renato Inácio Gonçalves – Prefeito do Município de Gália.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Gália e Irmandade Beneficente São José, objetivando o repasse financeiro para apoiar na manutenção do Hospital São Vicente, no valor de R\$1.381.229,76.

Responsável(is): Renato Inácio Gonçalves (Prefeito) e Dorailton Frasnelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e Ramiro de Almeida Afonso (OAB/SP nº 263.499).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

06 TC-017619.989.19-7 (ref. TC-008341.989.17-6)

Recorrente(s): Irmandade Beneficente São José.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Gália e Irmandade Beneficente São José, objetivando o repasse financeiro para apoiar na manutenção do Hospital São Vicente, no valor de R\$1.381.229,76.

Responsável(is): Renato Inácio Gonçalves (Prefeito) e Dorailton Frasnelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ramiro de Almeida Afonso (OAB/SP nº 263.499), Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

07 TC-023022.989.19-8 (ref. TC-013466.989.18-3 e TC-013709.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guataporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guataporã e Organização Social João Marchesi, objetivando a gestão de serviços médicos de especialidades, plantões de urgência/emergência e estratégia da saúde da família, além de exames de ultrassonografia, com fornecimento de equipamento, a serem prestados na Unidade Básica de Saúde "Orestes Moura Pinto" e no Pronto Socorro da Mombuca, por um período de 180 dias, no valor de R\$1.192.456,02.

Responsável(is): Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Cesar Marcolino (OAB/SP nº 128.165), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-024776.989.19-6 (ref. TC-007963.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio, no valor de R\$649.999,92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-024777.989.19-5 (ref. TC-007995.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular o termo aditivo de 21-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-024778.989.19-4 (ref. TC-007997.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular o termo aditivo de 02-03-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-024780.989.19-0 (ref. TC-011113.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-024781.989.19-9 (ref. TC-005949.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular o termo aditivo de 05-10-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



13 TC-024782.989.19-8 (ref. TC-005954.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-024783.989.19-7 (ref. TC-008928.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular o termo aditivo de 12-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-024784.989.19-6 (ref. TC-013779.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular o termo aditivo de 16-05-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-024785.989.19-5 (ref. TC-020699.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregular o termo aditivo de 03-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

17 TC-024786.989.19-4 (ref. TC-001381.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e LCP Serviços Ambientais – EIRELI, objetivando a locação de veículos tipo caminhão compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos domiciliares e do comércio.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão de 23-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Mônica Liberatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-002153.989.20-7 (ref. TC-017604.989.16-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$8.098.684,87.

Responsável(is): José Ricci Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

19 TC-002156.989.20-4 (ref. TC-000047.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Responsável(is): André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 11-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



20 TC-002157.989.20-3 (ref. TC-001562.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$8.098.684,87.

Responsável(is): José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos Srs. José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

21 TC-002262.989.20-5 (ref. TC-017604.989.16-0, TC-001562.989.17-8 e TC-000047.989.18-1)

Recorrente(s): André Ricardo Vieira – Prefeito do Município de Mirassol.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de escola localizada na Av. Tarraf, Bairro Portal, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros, no valor de R\$8.098.684,87.

Responsável(is): José Ricci Júnior, André Ricardo Vieira (Prefeitos), Antonio Carlos Doimo (Diretor) e Pedro Palma Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo de 11-12-17 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos Srs. José Ricci Júnior e André Ricardo Vieira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-016424.989.20-0 (ref. TC-006054.989.20-7 e TC-008095.989.18-2)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A., objetivando a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e dos logradouros públicos do Município, no valor de R\$3.384.085,14.

Responsável(is): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

23 TC-016573.989.20-9 (ref. TC-021311.989.19-8 e TC-006417.989.16-7)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-08-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSOS ORDINÁRIOS

24 TC-002091.989.20-2 (ref. TC-012847.989.17-5, TC-016222.989.17-0, TC-016403.989.17-1 e TC-016904.989.17-5).

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Encom Serviços Urbanos Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e materiais para substituição de 6.500 braços de iluminação pública, no valor de R\$8.069.675,00.

Responsável(is): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito) e José Raphael Ribeiro Ducati (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 29-11-16 e 28-08-17, e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao Sr. Guilherme Henrique de Ávila.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-013680.989.20-9 (ref. TC-020034.989.18-6)

Recorrente(s): Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e FX-Enge Pavimentação e Obras Ltda. objetivando o fornecimento de mão de obra, serviços, máquinas e equipamentos para execução de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem em diversas ruas do Bairro Paraíso, no valor de R\$1.467.515,93.

Responsável(is): Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 11-09-15, 09-12-15, 23-02-16, 22-06-16, 03-10-16, 22-12-16, 23-02-17, 22-03-17, 28-04-17, 27-06-17, 29-08-17, 28-09-17 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

26 TC-021993.989.19-3 (ref. TC-006604.989.16-0)

Requerente(s): Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito do Município de Valentim Gentil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado(s): Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 29 DE JULHO.

27 TC-001261.989.20-6 (ref. TC-006906.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

28 TC-008815.989.20-7 (ref. TC-006906.989.16-5)

Requerente(s): Átila Cesar Monteiro Jacomussi – Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Átila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 07-01-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

29 TC-008375.989.19-1 (ref. TC-007345.989.17-2, TC-007387.989.17-1, TC-007661.989.17-8 e TC-007706.989.17-5)

Recorrente(s): Luis Gustavo Antunes Stupp – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim; Antonio Carlos Camilotti Junior, Jonas Alves de Araújo Filho e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti – Ex-Secretários do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e as empresas ETCO Empresa de Locação de Veículos e Transporte Coletivo Ltda. – ME e COOPERVANSI Alvorecer – Cooperativa de Transporte de Mogi Guaçu e Região, objetivando a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, nos valores respectivos de R\$1.473.420,00 e R\$532.224,00.

Responsável(is): Jonas Alves de Araújo Filho, Antonio Carlos Camilotti Junior e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e respectivos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



30 TC-025668.989.19-7 (ref. TC-012919.989.18-6)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão; Sérgio Luiz Abitante e Sebastião Aparecido César Filho – Secretários do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$11.183.130,12.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Sérgio Luiz Abitante e Sebastião Aparecido César Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-14, 04-02-15, 05-08-15, 05-02-16, 01-07-16, 03-02-17 e 02-02-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

31 TC-026078.989.19-1 (ref. TC-008430.989.18-6, TC-009616.989.18-2 e TC-006684.989.19-7)

Recorrente(s): Leonília Leite – Secretária de Administração do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aditiva Empresarial EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$439.999,92.

Responsável(is): Andrea Figueira Barreto Vilas Boas, Annibale Tropi Somma, Camila Cristina de Oliveira, Daniel Augusto Ramos Ignácio, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Essio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos S. Bertolini, Gleidson Shiguemi Aiacyda, José Rafael Pinheiro Tostes, Leonília Leite, Ronaldo Antonio da Silva e Ruy Marcelo de Freitas (Secretários Municipais), Marcio Yoshiaki Utida e José Correia da Silva Neto (Sub Prefeitos), Marcelo Renan Golla (Procurador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



presencial, o contrato, o termo aditivo de 31-01-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-06-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.

32 TC-026082.989.19-5 (ref. TC-008430.989.18-6, TC-009616.989.18-2 e TC-006684.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mairiporã e Aditiva Empresarial EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$439.999,92.

Responsável(is): Andrea Figueira Barreto Vilas Boas, Annibale Tropi Somma, Camila Cristina de Oliveira, Daniel Augusto Ramos Ignácio, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Essio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos S. Bertolini, Gleidson Shiguemi Aiacyda, José Rafael Pinheiro Tostes, Leonília Leite, Ronaldo Antonio da Silva e Ruy Marcelo de Freitas (Secretários Municipais), Marcio Yoshiaki Utida e José Correia da Silva Neto (Sub Prefeitos), Marcelo Renan Golla (Procurador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 31-01-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-06-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.

33 TC-006005.989.20-7 (ref. TC-013019.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda. – ME, objetivando o gerenciamento e a execução de ações de serviços de saúde em unidades da rede de atenção básica, por meio de estratégia de saúde da família, no valor de R\$5.968.717,02.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Fábio Luiz Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO A MULTA E ALGUMAS FALHAS.

34 TC-006010.989.20-0 (ref. TC-008277.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Representação formulada por Leandro Silva Fernandes de Almeida – munícipe de Itatiba, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação e contratação emergencial da empresa Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda. pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO A MULTA E ALGUMAS FALHAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



35 TC-007586.989.20-4 (ref. TC-013019.989.18-5 e TC-008277.989.17-4)

Recorrente(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Vida Assessoria e Assistência Médica Ltda. – ME, objetivando o gerenciamento e a execução de ações de serviços de saúde em unidades da rede de atenção básica, por meio de estratégia de saúde da família, no valor de R\$5.968.717,02 e Representação formulada por Leandro Silva Fernandes de Almeida – munícipe de Itatiba, acerca de possíveis irregularidades no processamento da sobredita contratação.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Sérgio Luís Gregolini (OAB/SP nº 248.634), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fabiana Vilhena Moraes Saldanha (OAB/SP nº 147.247), Ricardo Chaves Palombini (OAB/SP nº 255.029), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Régia Cristina Martins Duarte (OAB/SP nº 358.461) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO A MULTA E ALGUMAS FALHAS.

36 TC-013230.989.20-4 (ref. TC-018816.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Lucena Construções e Administração Ltda. – ME, objetivando a carga, transporte e destinação final de resíduos sólidos inertes e não inertes, nos valores de R\$264.000,00, R\$264.000,00, R\$132.000,00, R\$132.000,00 e R\$132.000,00.

Responsável(is): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Albino Rubens Pestana Andrade e Ricardo Del Persio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os decorrentes contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), João Carlos Farias de Santana (OAB/SP nº 229.473), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Josiane Filinto dos Santos (OAB/SP nº 339.082) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

37 TC-002777.989.18-7

Interessado: Consórcio Intermunicipal Vale das Águas – Cerqueira César – extinto em 23-10-18.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Marcos Antonio Zaloti e Joselyr Benedito Costa Silvestre (Presidentes do Consórcio).

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.

RECURSOS ORDINÁRIOS

38 TC-001904.989.20-9 (ref. TC-016674.989.16-5, TC-016715.989.16-6 e TC-000653.989.17-8)

Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Social – IDS.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, objetivando a contratação emergencial de Organização Social para atuar de forma complementar na área da Saúde, para a execução dos serviços de Pronto Socorro 24 horas, no valor de R\$2.132.600,00.

Responsável(is): Pedro Felício Estrada Barnabé (Prefeito) e Andréa Benvenuta Antonio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 30-11-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor individual de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 29 DE JULHO.

39 TC-002445.989.20-5 (ref. TC-016674.989.16-5, TC-016715.989.16-6 e TC-000653.989.17-8)

Recorrente(s): Pedro Felício Estrada Barnabé – Ex-Prefeito do Município de Birigui e Andréa Benvenuta Antonio – Ex-Secretária do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e o Instituto de Desenvolvimento Social – IDS, objetivando a contratação emergencial de Organização Social para atuar de forma complementar na área da Saúde, para a execução dos serviços de Pronto Socorro 24 horas, no valor de R\$2.132.600,00.

Responsável(is): Pedro Felício Estrada Barnabé (Prefeito) e Andréa Benvenuta Antonio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 30-11-16 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a contratada à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor individual de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Glaucio Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 29 DE JULHO.

40 TC-018614.989.19-2 (ref. TC-015030.989.17-2, TC-015080.989.17-1, TC-005953.989.18-3 e TC-017257.989.18-6)

Recorrente(s): FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato entre FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri e Montoto & Santalla Serviços de Limpeza e Apoio a Edifício Ltda. – EPP (atual Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.– EPP), objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, no valor de R\$3.276.386,76.

Responsável(is): Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 06-02-18 e 27-07-18, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-06-20.

Resultado: CONHECIDO, EXCETO O EXPEDIENTE RELATIVO À EXECUÇÃO CONTRATUAL. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

41 TC-007650.989.20-5 (ref. TC-022276.989.18-3 e TC-009815.989.16-5)

Autor(es): Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito do Município de Porangaba.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Porangaba, para análise do acúmulo de remunerações do Vice-Prefeito.

Responsável(is): Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-01-20, que não conheceu da Ação de Rescisão, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e determinando ao responsável o recolhimento ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Aran Hatchikian Neto (OAB/SP nº 32.223), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-06-20.

Resultado: RECEBIDO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-001400.989.20-8 (ref. TC-006311.989.16-4)

Requerente(s): José Luiz Perez – Prefeito do Município de Brodowski.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 29 DE JULHO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSOS ORDINÁRIOS

43 TC-023969.989.18-5 (ref. TC-005022.989.16-4)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Elias Chediek Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

44 TC-011207.989.20-3 (ref. TC-009504.989.15-3)

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Exklusiv Sistemas de Informações Ltda. – ME (atual Ricatel Sistemas de Informação Ltda. – EPP), objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviços gerais de reestruturação física da rede de telefonia, rede elétrica e instalação de equipamentos adjacentes das escolas municipais e sede da Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, no valor de R\$2.773.671,04.
Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Diretora) e Mauro José Lourenço (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e as ordens de serviços nºs 001 a 048, de 03-12-12, 04-12-12, 13-12-12, 08-03-13, 11-03-13, 09-05-13, 13-05-13, 10-06-13, 17-06-13, 03-07-13, 11-07-13, 31-07-13, 12-08-13, 11-09-13, 19-09-13 e 16-10-13,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Giselle Schimiela Estanqueiro (OAB/SP nº 190.013), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-014015.989.20-5 (ref. TC-009504.989.15-3)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Exklusiv Sistemas de Informações Ltda. – ME (atual Ricatel Sistemas de Informação Ltda. – EPP), objetivando o registro de preços para eventual prestação de serviços gerais de reestruturação física da rede de telefonia, rede elétrica e instalação de equipamentos adjacentes das escolas municipais e sede da Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, sob o regime de execução indireta de empreitada por preços unitários, no valor de R\$2.773.671,04. Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Diretora) e Mauro José Lourenço (Coordenador Geral).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e as ordens de serviços nºs 001 a 048, de 03-12-12, 04-12-12, 13-12-12, 08-03-13, 11-03-13, 09-05-13, 13-05-13, 10-06-13, 17-06-13, 03-07-13, 11-07-13, 31-07-13, 12-08-13, 11-09-13, 19-09-13 e 16-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Giselle Schimiela Estanqueiro (OAB/SP nº 190.013), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Lucas Alves da Silva Bonafé (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



380.089), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-023882.989.18-9 (ref. TC-000307.989.16-0 e TC-012342.989.16-7)

Recorrente(s): Marcelo Figueiredo Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Marcelo Figueiredo Advogados Associados, objetivando a contratação de escritório de advocacia com especialização em Direito Constitucional e Administrativo, com atuação nas Instâncias Superiores e Tribunais Superiores de Segunda Instância, para promoção do interesse público da Prefeitura Municipal de Matão, em especial na análise dos aspectos jurídicos da ação trabalhista, já transitada em julgado no TRT da 15ª região, que repercutiu em aumento exponencial das referências salariais, no valor de R\$800.000,00.

Responsável(is): José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 25-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

47 TC-022079.989.19-0 (ref. TC-008871.989.17-4, TC-006600.989.18-0 e TC-012118.989.18-5)

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Repecol Construções Metálicas Ltda. EPP, objetivando a execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté, no valor de R\$5.336.068,23.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 30-11-17 e 25-04-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

48 TC-023883.989.19-6 (ref. TC-006623.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-10-19.

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº 351.451) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 15 de julho de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL